



PREF. MUNICIPAL-FW	
02	C

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2017 PARA
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA DESTA MUNICÍPIO**

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Poços de Caldas/MG, na Rua da Saudade nº 45, Letra A Campos da Mogiana, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.729.178/0004-91, neste ato representado por seu representante Sr. **JÚLIO VITÓRIO ALIPRANDINI AENLHE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Passo Fundo/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 306.937.300-30, portador da cédula de identidade civil nº 7013220764, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 44/2017, Processo Licitatório nº 75/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Aquisição de medicamentos destinados à assistência farmacêutica básica, conforme relação de itens em anexo.

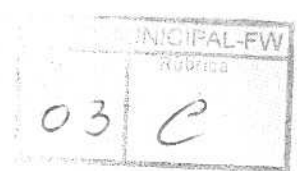
CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

- 3.1. A entrega dos medicamentos deverá ser realizada conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal da Saúde. Após a solicitação, a contratada terá o prazo de **até 10 (dez) dias** para realizar a efetiva entrega dos produtos.
- 3.2. A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal da Saúde, deste Município, na Rua 21 de Abril nº 152, Centro, nos horários das 8h00 às 12h00 e às 13h30min as 17h00, juntamente com a nota fiscal. Tel: 3744-6922.
- 3.3. O recebimento dos produtos será efetuado pela Sra. Carla Vitali Menegusso, Farmacêutica Municipal ou por servidor devidamente designado para esta função.
- 3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 22.993,78 (vinte e dois mil novecentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos)**.
- 4.2. O pagamento será realizado em **até 30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2141 3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sim
2056 3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sim
2060 3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sim
2065 3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sim
2053 3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2017, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será realizada pelo Sr. Paulo Domingos Savaris, Secretário Municipal da Saúde e pela Sra. Carla Vitali Menegusso, Farmacêutica Municipal ou por servidor devidamente designado para esta função.

8.2. Os itens entregues serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

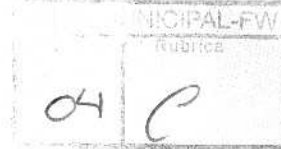
- Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos medicamentos entregues.
- Supervisionar e fiscalizar a entrega dos medicamentos.
- Informar a contratada sobre o local a serem entregues os medicamentos.
- Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- O material será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.



FREDERICO
WESTPHALEN
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:



FREDERICO
WESTPHALEN
Administração 2019-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICIPAL-FW
RUBRICA
05 e

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

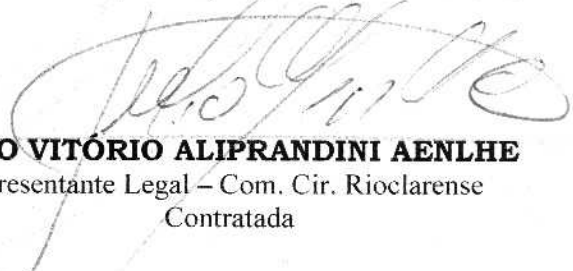
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 14 de junho de 2017.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Município Contratante


JÚLIO VITÓRIO ALIPRANDINI AENLHE
Representante Legal – Com. Cir. Rioclarense
Contratada

Testemunhas:
Carina da Silveira: _____
CPF: 016.708.600-60

Débora Cristina Miôr: _____
CPF: 040.384.550-50



RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Ano da Licitação: 2017 Modalidade: Pregão Presencial N° da Licitação: 44 Data da Licitação: 09/06/2017

Julgamento: Menor Preço por Item Objeto: aquisição de medicamentos destinados a assistência farmacêutica básica deste município Situação: Julgada

Fornecedor Vencedor: **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA** CNPJ/CPF: 67.729.178/0004-91 Código: 85206

Telefone: (19) 3522-5800 Email: juliaoelhe@hotmail.com

Item	Sub-Item	Quantidade	Umid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem
7		2.500,000	COM	Amiodarona 200mg.	GEOLAB	0,32000	800,00	Proposta
8		27.000,000	COM	Amitriptilina 25mg.	NEO Q/HYP/BRAIN	0,03000	810,00	Proposta
21		150,000	FR	Cefalexina 250mg/5ml. susp. Oral 100ml.	NEO Q/HYP/BRAIN	7,83000	1.174,50	Proposta
33		9.100,000	COM	Fenitoina 100mg	TEUTO	0,20600	1.874,60	Lance
36		60.000,000	CAP	Fluoxetina, cloridrato 20mg.	TEUTO	0,04700	2.820,00	Proposta
48		10.000,000	COM	Metoclopramida 10mg.	HIPOLABOR	0,06800	680,00	Proposta
54		200,000	BG	Miconazol, nitrato de, creme dermatológico	HIPOLABOR	1,22000	244,00	Proposta
85		3.600,000	COM	Clomidina 0,150mg/cp.	BOEHRINGER	0,25500	918,00	Lance
90		100,000	FR	Dimetidrmato 25mg + Piridoxina 5mg/ml gts.	CUFARMA	2,55000	255,00	Proposta
93		3.000,000	COM	Doxazosina, mesilato 4mg/cp.	SANDOZ	0,40000	1.200,00	Proposta
97		300,000	FR	Escopolamina 6,67mg + Dipirona 333,4mg/ml gts.	FARMACE	6,27600	1.882,80	Lance
98		32.500,000	COM	Espirinofactona 25mg/cp.	ASPEN	0,14400	4.680,00	Lance
99		9.520,000	COM	Estrogênios Conjugados 0,625mg/ep.	MABRA	0,59400	5.654,88	Lance

Total de itens vencidos: 13

Total das Propostas Vencedoras: 22.993,78

06 C

MUNICIPAL-FW



COMERCIAL CIRÚRGICA
RIOCLARENSE

Uma distribuidora do tamanho do Brasil
www.rioclarense.com.br



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, fica outorgada a empresa **ANA LUCIA ANNES AENLHE – ME**, com sede na Avenida 07 de setembro, nº 149 – apto 201 – Centro – Passo Fundo / RS - CEP. 99.010-120, inscrita no CNPJ sob nº 08.992.837/0001-76, NIRE nº 43.205946840, neste ato representada por seus proprietários, o Sr. **JULIO VITÓRIO ALIPRANDINI AENLHE**, brasileiro, Consultor de Vendas, casado, portador da Cédula de Identidade nº 7013220764 SJIC/RS e do CPF nº 306.937.300-30 e Sra. **ANA LÚCIA ANNES AENLHE**, brasileira, Consultora de Vendas, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 4030901989 SSP/RS e do CPF nº 499.133.360-15, ambos residentes e domiciliados à Avenida 07 de setembro, nº 149 – apto 201 – Centro – Passo Fundo / RS - CEP. 99.010-120., como representante da **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.**, com matriz sediada à Avenida 62-A, nº 419 – Jardim América, na cidade de Rio Claro – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0001-49, com Inscrição Estadual nº 587.101.582.112; e filiais: a) inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0002-20, com Inscrição Estadual nº 062.996.580.0021, estabelecida à Rua Paulo Costa nº 320 – Galpão 09. 10 e 11, Distrito Industrial – Jardim Piemont Sul, na cidade de Betim – MG; e b) inscrita no CNPJ nº 67.729.178/0004-91, com Inscrição Estadual nº 395.060.142.110, estabelecida na Praça Emílio Marconato, nº 1000, Galpão 22 – Park Industrial, na cidade de Jaguariúna – SP, na abertura de CONVITES, TOMADA DE PREÇOS, CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS e PREGÕES, com poderes para receber avisos e notificações, prestar esclarecimentos, interpor recursos, manifestar-se quanto à desistência dos mesmos, assinar atas, propostas e contratos, formular ofertas e lances de preços, protocolar e assinar cartas de cobranças, cartas de prorrogação, notificações via cartório de registro de títulos e documentos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, podendo ainda, substabelecer os poderes aqui conferidos para terceira pessoa, sendo vedado o recebimento de valores e dar quitações em nome da Empresa.

Esta Procuração não confere qualquer exclusividade a outorgada, tendo sua validade compreendida por um período de 12 (doze) meses.

Rio Claro – SP, 02 de Janeiro de 2017.

FIRMA

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.
Walter Prochnow Junior

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda. **Sócio-Proprietário**
Walter Prochnow Junior
Sócio - Proprietário

TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS E LETRAS
RUA G. Nº 821/823 - RIO CLARO - SP - CEP 13500-050
FONE: (19) 3824-2441 - FAX: (19) 3834-1163 - DR. NIVALDO OLIVEIRA
Reconheço, em documento COM valor econômico, por ser legítimo e válido, a
firma(s) de: **WALTER PROCHNOW JUNIOR (249300)**, portador de Cédula de Identidade nº 7013220764 SJIC/RS e do CPF nº 306.937.300-30, residente e domiciliado em Rio Claro - SP, 02/01/2017.
Em Testemunho da verdade,
SIMONE DOS REIS CORREIA
1º. Seg.: 4850484950484955495252575351
* VALIDO SOMENTE COM O SELDO DE AUTENTICIDADE *
ESTE TABELIONATO ESTÁ FILIADO
À Central de Sinal Público Consulte
www.cspcc.org.br

CARTORIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08 670-0
De acordo com os artigos 11, 3º e 7º Inc. V 9º, 4º e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 6.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Autenticidade Digital
Cód. Autenticação: 21950501170907340140-1; Data: 05/01/2017 09:07:30
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEM39772-GNWI;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Bel. Valter de Miranda Cavalcanti
Titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 05/01/2017 às 12:26:22 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b80c0e76a2c5310926f0d5b3638f90359d35b52412aaca9eaf533fa49b9e8a7968c5f6ecd29a0eb234459190ca51c16dd6e0778f7b37923e6797fdac5a5df1350

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para RIOCLARENSE MATRIZ e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 05/01/2018 às 09:10:22 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 630157

Código de Controle da Autenticação:

21950501170907340140-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>

